

LEI N. 873 DE 1922

Orça a receita e fixa a despesa para o
exercício de 1923.

Pedro Celestino Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

CAPITULO I

Da despesa

Art. 1.º—E' a despesa ordinaria do Estado de Matto-Grosso, para o anno financeiro de 1923, fixada na quantia de Rs. 4.758:270\$837.

Secretaria do Interior, Justiça e Fazenda

Art. 2.º.—Por conta da importancia fixada no art. 1.º é o governo do Estado autorizado a despende com os

pagamentos a cargo da Secretaria do Interior, Justiça e Fazenda, designados nas seguintes verbas, a quantia de Rs. 4.106:710\$837.

§ 1.—*Assembléa Legislativa*

a)—Subsidios a 24 Deputados	59:520.000	
b)—Ajuda de custo aos que residirem fóra da capital	7:000.000	
c)—Representação do Presidente	2:400.000	
d)—Vencimentos do pessoal da Secretaria, conforme a tabella n. 1	12:360.000	
e)—Taxas telegraphica e postal	4:000.000	
f)—Expediente, moveis e despesas miudas	4:000.000	89:280\$000

§ 2.—*Presidencia do Estado*

a)—Subsidio e representação ao Presidente do Estado	36:000.000	
b)—Vencimentos do pessoal do Palacio e Secretaria do Governo e Consultorio Juridico, conforme a tabella n. 2	37:860.000	
c)—Gratificação ao Assistente ou Ajudante de Ordens e a duas ordenanças do Presidente do Estado, sendo: Rs. 1:200.000 áquelle e 600.000 a estas	1:800.000	
d)—Recepção official	2:000.000	
e)—Aluguel de casa para residencia do Presidente do Estado	3:600.000	
f)—Expediente, moveis e despesas miudas	5:000.000	
g)—Acquisição de livros para o Consultorio Juridico	500.000	86:760\$000

§ 3.—*Secretaria de Estado*

a)—Vencimentos do pessoal conforme a tabella n. 3	27:900.000	
b)—Expediente, moveis e despesas miudas	2:000.000	29:900\$000

§ 4.—*Bibliotheca Publica*

a)—Vencimentos do pessoal conforme a tabella n. 4	9:800.000	
b)—Aluguel de casa	2:400.000	
c)—Acquisição e encadernação de livros e revistas	2:000.000	
d)—Expediente, illuminação, moveis e despesas miudas	1:500.000	15:700\$000

§ 5. *Hygiene Publica*

<i>a</i> —Vencimentos do pessoal conforme a tabella n. 5	11:460.000	
<i>b</i> —Acquisição de sôro anti-diphtherico, lympho vaccinica e desinfectantes	5:000.000	
<i>c</i> —Serviço de Profilaxia Rural	50:000.000	
<i>d</i> —Soccorros publicos	5:000.000	
<i>e</i> —Expediente, moveis e despesas miudas	500.000	71:960\$000
§ 6. <i>Instrução Publica</i>		
<i>a</i> —Vencimentos do pessoal conforme a tabella n. 6	602:300.000	
<i>b</i> —Gratificação adicional de antiguidade, a professores, inclusive a eventual de cois ex-complementares	10:000.000	
<i>c</i> —Quota para pagamento do fiscal do Governo Federal, junto ao Lyceu Cuiabano	6:000.000	
<i>d</i> —Aluguel de casas para escolas	30:000.000	
<i>e</i> —Acquisição de moveis, obras didacticas e outros artigos escolares	30:000.000	
<i>f</i> —Expediente e despesas miudas da Directoria Geral, Lyceu Cuiabano, Escola Normal e Grupos Escolares	6:000.000	684:300\$000
§ 7. <i>Typographia Official</i>		
<i>a</i> —Vencimentos do pessoal conforme a tabella n. 7	55:380.000	
<i>b</i> —Acquisição de papel de impressão, combustivel, lubrificante e outros artigos typographicos	25:000.000	
<i>c</i> —Taxas telegraphica e postal	3:000.000	
<i>d</i> —Expediente, moveis e despesas miudas	2:000.000	85:380\$000

§ 8. *Administração da Justiça*

<i>a</i> —Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 8	318:480.000	
<i>b</i> —Substituição de desembargadores e juizes de direito	6:000.000	
<i>c</i> —Ajuda de custo a juizes de direito	5:000.000	
<i>d</i> —Aluguel de casa para o Tribunal da Relação	3:000.000	
<i>e</i> —Taxas telegraphica e postal	500.000	
<i>f</i> —Acquisição de livros para a Bibliotheca do Tribunal	1:000.000	
<i>g</i> —Expediente, moveis e despesas miudas do Tribunal e respectiva Secretaria	2:000.000	
<i>h</i> —Expediente para o Tribunal do Jury da comarca da capital	400.000	336:380\$000
§ 9. <i>Ministerio Publico</i>		
Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 9		82:800\$000
§ 10. <i>Segurança Publica</i>		
<i>a</i> —Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 10	112:980.000	
<i>b</i> —Passagens e ajuda de custo a funcionarios e transporte de presos	2:000.000	
<i>c</i> —Despesas de natureza secreta	10:000.000	
<i>d</i> —Expediente, moveis e despesas miudas da Secretaria de Policia	800.000	
<i>e</i> —Expediente das delegacias e sub-delegacias de policia	6:000.000	
<i>f</i> —Sustento aos presos da cadeia da capital	18:000.000	149:780\$000
§ 11. <i>Força Publica</i>		
<i>a</i> —Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 11	861:015.325	
A transportar	861:015.325	

Transporte :	\$61:015.325	
b)—Gratificação de \$120 diários às praças engajadas e reengajadas	10:000.000	
c)—Passagens, diárias e ajudas de custo a officiaes e praças quando em diligencia fóra do seu aquartelamento	12:000.000	
d)—Aluguel de casa para quarteis	12:000.000	
e)—Iluminação dos quarteis	5:000.000	
f)—Fardamento para as praças	120:000.000	
g)—Armamento, e equipamento, munição, material de transporte e ferramentas	5:000.000	
h)—Aquisição e arreio de animais	10:000.000	
i)—Forragem, ferragem e curativos de animais	50:000.000	
j)—Medicamentos para officiaes e praças	6:000.000	
k)—Funeral de officiaes e praças	2:000.000	
l)—Expediente, moveis e despesas miudas	5:000.000	1.098:015\$325

§ 12. *Thesouro do Estado.*

a)—Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 12	77:120.000	
b)—Gratificação addicional ao escripturario que servir no caixa	600.000	
c)—Substituições e gratificações extraordinarias	3:000.000	
d)—Commissões a banqueiros	10:000.000	
e)—Commissão sobre a cobrança da divida activa	5:000.000	
f)—Despesas judiciaes	3:000.000	
g)—Taxas telegraphica e postal	3:000.000	
h)—Expediente, moveis e despesas miudas	6:000.000	107:720\$000

§ 13. *Estações Fiscaes*

a—Vencimentos do pessoal conforme a tabella n. 13	250:000:000	
b—Gratificação a barqueiros	8:000:000	
c—Gratificação ao Agente Fiscal que servir no Porto do Taboado	3:000.000	
d—Passagens e ajuda de custo	2:000.000	
e—Taxas telegraphica e postal	3:000:000	
f—Publicação de editaes	2:000.000	
g—Confecções e concertos de barcas, curraes e mangueiros	5:000:000	
h—Acquisição de livros, impressos e conhecimentos	3:000.000	
i—Aluguel de casa para a Mesa de Rendas de Corumbá	3:000.000	
j—Expediente, moveis e despesas miudas da mesma	800:000	279:800:000

§ 14. *Delegacia Fiscal do Norte*

a—Vencimentos do pessoal conforme a tabella n. 14	200:000:000	
b—Commissão ao Thesouro do Amazonas e Recebedoria do Pará, sobre a arrecadação que fizerem para este Estado, e a banqueiros	20:000.000	
c—Passagens e ajuda de custo	6:000.000	
d—Aluguel de casas	12:000.000	
e—Taxas telegraphica e postal	6:000:000	
f—Combustivel, lubrificante e accessorios para as embarcações	5:000.000	
g—Expediente, moveis e despesas miudas	6:000.000	255:000:000

§ 15: *Corpo de Guardas Fiscaes da Fronfeira*

a—Vencimentos do pessoal conforme a tabella n. 15

58:320.000

b—Fôrragem para os animaes

12:240.000

70:560\$000

§ 16: *Pessoal inactivo*

Vencimentôs dos funcionarios aposentados, officiaes da Força Publica reformados e pensionistas, conforme a tabella n. 16

141:135\$512

§ 17: *Divida passiva*

a—Exercícios findos

100:000.000

b—Restituições e reposições

20:000.000

c—Juros de apolices

240:000.000

360:000\$000

§ 18: *Auxilios e subvenções*

a—Ao encarregado do relogio publico

360.000

b—A estudantes filhos do Estado

17:280.000

c—A' Santa Casa de Misericordia da Capital

42:000.000

d—Ao Hospital de Caridade de Corumbá

16:000.000

e—Ao Hospital de Tres Lagoas

12:000.000

f—Aos municipios productores de borracha e herva-mattá, de accordo com a Lei n. 669, de 1914

15:000.000

g—Ao Gymnasio Corumbaense

6:000.000

h—Ao Instituto Historico de Matto-Grosso

2:400.000

i—Ao Centro Matto-Grossense de Letras

1:200.000

112:240\$000

§ 19: *Eventuaes*

Despezas não previstas

50:000\$000

 4106:710\$837

Secretaria da Agricultura, Industria, Commercio, Viação e Obras Publicas

Art. 3.—Por conta da importância fixada no artigo 1º, é o Governo do Estado autorizado a despendar com os serviços a cargo da Secretaria d'Agricultura, Industria, Commercio, Viação e Obras Publicas, designados nas seguintes verbas, a quantia de 651:560\$000 :

§ 1. *Secretaria de Estado*

<i>a</i> —Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 17	26:100.000	
<i>b</i> —Vencimentos dos fiscaes de empresas e contratos	39:600.000	
<i>c</i> —Gratificação ao fiscal das margens do rio Cuiabá	1:800.000	
<i>d</i> —Gratificação ao zelador do extinto Campo de Demonstração	2:400.000	
<i>e</i> —Ajuda de custo e diarias	5:000.000	
<i>f</i> —Aluguel de casa	3:600.000	
<i>g</i> - Expediente, moveis e despesas miudas	1:500.000	80:000\$000

§ 2. *Directoria de Terras, Minas e Colonisação*

<i>a</i> —Vencimentos do pessoal conforme a tabella n. 18	36:360.000	
<i>b</i>)—Acquisição de instrumentos de Agrimensura	1:000.000	
<i>c</i>)—Expediente, moveis e despesas miudas	1:800.000	29:160\$000

§ 3. *Direct. de Obras Publicas*

<i>a</i>)—Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 19	28:500.000	
<i>b</i>)—Acquisição de utensilios	1:000.000	
<i>c</i>)—Expediente, moveis e despesas miudas	1:000.000	30:500\$000

§ 4. *Abastecimento d'água*

a) — Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 20	26:340.000	
b) — Comissão de 8 % ao Agente-auxiliar sobre a cobrança da taxa de consumo d'água	4:400.000	
c) — Combustível, lubrificante, e acessórios para as machinas	50:000.000	
d) — Aquisição de encaamentos e limpeza das caixas d'água	10:000.000	84:740.000

§ 5. *Lancha "13 de Junho"*

a) — Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 21	17:160.000	
b) — Etapas ao mesmo	5:000.000	
c) — Combustível, lubrificante, acessórios e outras despesas	6:000.000	28:160.000

§ 6. *Obras Publicas em geral*

Construção, reparo e conservação de proprios es-tadoaes, edificios publicos, pontes, estradas e outras obras		300:000.000
--	--	-------------

§ 7. *Contractos e subvenções*

a) — A' Empresa de Electricidade "Luz e Força" de Cuiabá	72:000.000	
b) — A' Empresa de Automoveis, idem	12:000.000	84:000.000

§ 8. *Eventuaes*

Despesas não previstas		5:000.000
		651:060.000

CAPITULO II
Da receita

Art. 4. — A receita geral do Estado de Matto-Grosso, para o exercicio de 1923, é orçada na quantia de Rs. 4.760.000.000 e será realizada com o producto que for ar-

recadado dentro do mesmo exercicio, sob os titulos abaixo designados:

RECEITA ORDINARIA

I *Rendas dos Tributos*

1. — Imposto de exportação	2.500:000.000	
2. — Imposto de industrias e profissões	340:000.000	
3. — Imposto territorial	200:000.000	
4. — Imposto de transmissão de propriedades	525:000.000	
5. — Imposto de sello	90:000.000	
6. — Imposto de perfilhação	400.000	
7. — Imposto de locação de serviços	\$	
8. — Imposto sobre passagens nas estradas de ferro	40:000.000	
9. — Imposto sobre transferencia de concessões	5:000.000	
10. — Imposto sobre dividendos das companhias ou sociedades anonymas	\$	
11. — Imposto sobre o capital particular empregado em emprestimos	\$	
12. — Imposto sobre ouro e pedras preciosas extrahidas no Estado	\$	
13. — Imposto sobre terrenos de vieiros e alluvião nas concessões para mineração	\$	
14. — Emolumentos	15:000.000	
15. — Taxa judiciaria	30:000.000	
16. — Passagens de rios	46:000.000	3.785.400.000

II *Rendas industriaes*

1. — Taxa de consumo d'água	55:000.000	
2. — Renda da Typographia Official	20:000.000	75:000.000

III *Rendas patrimoniaes*

1. — Arrendamento de ter-		
---------------------------	--	--

raza para industrias extractiva e pasteuril	75:000.000	
2.—Vendas de terras devolutas	600:000.000	675:000\$000
		4.535:100\$000

RECEITA EXTRAORDINARIAS

1.—Cobrança da dívida activa	80:000.000	
2.—Eventual e multas	50:000.000	
3.—Indemnizações e alcaúces	14:000.000	
4.—Quotas de loterias federaes	10:000.000	
5.—Contribuições de Companhias para fiscalizações	39:600.000	
6.—Contribuição da municipalidade da Capital, para iluminação publica	36:000.000	229:600\$000
		4.765:000\$000

RESUMO

RECEITA Ordinaria	4.535:400.000	
Extraordinaria	229:600.000	4.765:000\$000
DESEPEZA Secretaria do Interior	4.106:710.837	
Secretaria d'Agricultura	651:060.000	4.758:270\$000
Saldo		6:729\$163

CAPITULO III

Disposições permanentes

Art. 5.—Os chefes das repartições são responsáveis pelas despesas a seu cargo, que excederem dos creditos votados na lei de orçamento, devendo o Thesouro do Estado enviar á Secretaria da Fazenda, até o dia 15 de julho de cada anno, uma demonstração do estado dos alludidos creditos em 30 de Junho anterior.

Art. 6.—Para a cobrança do imposto de transmissão de propriedade, o valor das terras a transferir não poderá ser inferior ao preço legal estabelecido pelo Estado para a venda das mesmas; computando-se separadamente o imposto em que incidirem as bemfeitorias que nellas existirem e outros immoveis.

Art. 7.—Para a cobrança do imposto de transmissão

de propriedade, o valor dos predios urbanos não poderá ser inferior a oito vezes o seu valor locativo; e, sendo o predio de residencia do proprietario, dezeseis vezes o dito valor.

Art. 8.—E' prohibida a exportação do gado de ventre, ficando o governo autorizado a permittir a exportação somente de 160 vaccas destinadas ao Presidente da Sociedade Rural Brasileira em S. Paulo.

Art. 9.—A cobrança do imposto de exportação obedecerá ás seguintes taxas:

Gado vaccum, por cabeça		7\$000
» » » » para o estrangeiro		12\$000
Xarque ou carne salgada	4 .l'	ad valorem
Carne ou lingua em conserva	3 .l'	»
Lingua secca ou salgada	8 .l'	»
Extracto de carne, caldos e peptonas	8 .l'	»
Couros seccos ou salgados e pelles em geral	15 .l'	»
Couros de bezerros <i>non natus</i> , um		1\$000
Ossos, cinzas, unhas, garras, chifres e outros productos animaes	6 .l'	ad valorem
Sebo coado ou graxa	5 .l'	»
Pelless de onça e de outros animaes em geral	10 .l'	»
Sola	5 .l'	»
Pelless em geral, curtidas e preparadas, vaquetas, etc.	9 .l'	»
Madeiras em tóros	12 .l'	»
» cerradas em tabuas, caibros, ripas	5 .l'	»
Madeiras ou cascas destinadas a cortume ou tinturaria	10 .l'	»
Borracha exportada pela Delegacia Fiscal do Norte (subordinada ao accôrdo com o Estado do Amazonas)		isenta
Borracha de procedencia dos municipios de Caceres, Diamantino e Rosario-Oeste		isenta
Borracha de procedencia do valle do Madeira exportada por Corumbá	10 .l'	ad valorem
Ipecacuanha	15 .l'	»
Castanhã, cacau, côco, azeite vegetal	5 .l'	»
Pedras e metaes preciosos	10 .l'	»
Pennas de garça, gramma		\$600

Art. 10'.—Fica o governo autorizado:

§ 1'.—A transferir a sede da comarca do Registro do Araguaya para a villa de Santa Rita do Araguaya, logo que seja installado o respectivo município, abrindo os necessários creditos.

§ 2'.—A nomear em comissão quando julgar opportuno, um Inspector Geral de Ensino Primario, com os vencimentos de 4:800\$000 annuaes, incumbido de percorrer e inspecionar os grupos escolares, escolas isoladas e outros estabelecimentos de ensino primario existentes nas cidades, villas e povoações do Estado, dando-lhe a respeito as instrucções precisas e abonando-lhe, quando em viagem, uma diaria de 12\$000 para suas despesas.

§ 3'.—A despendar a quantia necessaria para concluir, em tres exercicios, a estrada de rodagem, já iniciada, entre esta Capital e a cidade de Rosario-Oeste, pela margem direita do rio Cuyabá, devendo prolongar-a até a cidade de Diamantino.

Art. 11'.—A taxa adicional creada pela lei 846, de 1921, no seu art. 4, que for cobrada nos municipios da Capital, Santo Antonio do Rio-Abaixo e Campo-Grande será applicada ao saneamento dos mesmos municipios, de accordo com o contracto celebrado com o Departamento Nacional da Saude Publica em Março de 1921, para o Saneamento Rural do Estado.

Art. 12'.—Ficam approvados os Decretos do Poder Executivo sob ns. 574, de 4 de Fevereiro, suspendendo a multa estatuida no art. 6.º da lei n. 806, de 1919; 575, de 8 de Fevereiro, restabelecendo o acrescimo de 50.º ao pelotão estacionado em Santo Antonio do Rio Madeira; 579, de 4 de Março, suspendendo a execução do art. 17 da lei n. 845, de 1921, e 583, de 29 de Abril, todos do corrente anno, creando um corpo de guardas fiscaes na fronteira.

CAPITULO IV

Disposições geraes

Art. 13'.—E' o Governo do Estado autorizado:

§ 1'.—A fazer, como antecipação da receita do exercicio, as operações de credito que forem necessarias para occorrer aos serviços consignados na presente lei, ou para supprir a deficiencia de renda do exercicio.

§ 2'.—A entrar em accordo com o Banco do Brasil para liquidação da conta do Estado com o mesmo Banco, abrindo para isso o necessario credito.

§ 3'.—A rescindir o contracto celebrado com João Salles para a construção da ponte de desembarque, abrindo para esse fim o necessario credito.

§ 4'.—A contractar normalistas para a direcção dos grupos escolares do Estado, abrindo, tambem, os necessários creditos.

§ 5'.—A abrir o necessario credito para pagamento do que o Estado ainda deve ao Dr. João Baptista de Oliveira Brandão Junior proveniente do contracto com o mesmo firmado para demarcação de limites deste Estado com o do Amazonas.

§ 6'.—A abrir credito para pagamento de despesas com a manutenção da ordem publica nos casos de excepcional gravidade e, bem assim, nos casos extraordinarios de epidemia, inundação ou qualquer outra calamidade publica.

Art. 14'.—O saldo que se verificar no encerramento do exercicio da presente lei, deverá ser escripturado no exercicio seguinte, sob o titulo "Fundo Especial" e terá por fim o resgate dos titulos da Divida Publica do Estado e applicação em obras publicas.

Art. 15'.—Ficam approvados os creditos extraordinarios e supplementares abertos pelo Poder Executivo para o exercicio de 1921.

Art. 16'.—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, fielmente.

O Director da Secretaria do Governo a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 24 de Junho de 1922, 34.ª da Republica.

Pedro C. Correa da Costa
Virgilio Alves Correa Filho
Carlos Gomes Borralho.

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo em Cuiabá, 24 de Junho de 1922.

Meser J. de Mattos.

TABELLA N. 3

Vencimentos dos funcionarios da Secretaria de Estado dos
Negocios do Interior, Justiça e Fazenda

N.	Cargo	Ordenado	Gratific.	Total
1	Secretario de Estado	9:600.000	4:800.000	14:400.000
1	Officiat-contador	2:400.000	1:200.000	3:600.000
	Grat. ao funcç. que servir no Gab. do Secr.		1:800.000	1:800.000
1	Official-archivista	1:800.000	900.000	2:700.000
1	Amanuense	1:560.000	780.000	2:340.000
1	Porteiro	1:200.000	600.000	1:800.000
1	Continuo	840.000	420.000	1:260.000
	Somma			27:900.000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 24 de Junho
de 1922.

Pedro C. Corrêa da Costa
Virgilio Alves Corrêa Filho
Carlos Gomes Borralho

TABELLA N. 4

Vencimentos dos funcionarios da Bibliotheca Publica

N.	Cargo	Ordenado	Gratific.	Total
1	Director	3:200.000	1:600.000	4:800.000
1	Secret.-bibliothecario	2:000.000	1:000.000	3:000.000
1	Porteiro-continuo	1:333.333	666.667	2:000.000
	Somma			9:800.000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 24 de Junho
de 1922.

Pedro C. Corrêa da Costa
Virgilio Alves Corrêa Filho
Carlos Gomes Borralho

TABELLA N. 5

Vencimentos dos funcionarios da Inspectoria de Hygiene

N.	Cargo	Ordenado	Gratific.	Total
1	Inspector	4:400.000	2:200.000	6:600.000
1	Amanuense	1:560.000	780.000	2:340.000
1	Porteiro	1:200.000	600.000	1:800.000
1	Servente-diarista		720.000	720.000
	Somma			11:460.000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 24 de junho de 1922.

Pedro C. Corrêa da Costa
Virgilio Alves Corrêa Filho
Carlos Gomes Borralho

TABELLA N. 6

Vencimentos dos funcionarios da Instrucção Publica

N.	Cargo	Orden.	Gratific.	Total
<i>Directoria Geral</i>				
1	Director	4:400.000	2:200.000	6:600.000
1	Secretario	2:560.000	1:280.000	3:840.000
2	Amanuenses	1:560.000	780.000	4:680.000
1	Porteiro	1:200.000	600.000	1:800.000
1	Continuo	840.000	420.000	1:260.000
1	Servente (diarista)		1:000.000	1:000.000
1	Almoxarife	2:400.000	1:200.000	3:600.000
1	Servente do Almoxarifado (diarista)		720.000	720.000
<i>Lyceu Cuiabano</i>				
1	Director		2:400.000	2:400.000
1	Secretario	2:560.000	1:280.000	3:840.000
1	Amanuense	1:560.000	780.000	2:340.000
2	Inspectores de alumnos	2:000.000	1:000.000	6:000.000
1	Preparador - conservador do gabinete de phy-			

A transportar :

38:080.000

Transporte :			38:080.000
sica, chimica e historia			
natural	1:200.000	600.000	1:800.000
1 Porteiro	1:200.000	600.000	1:800.000
1 Continuo	840.000	420.000	1:260.000
1 Servente (diarista)		1:000.000	1:000.000
14 Professores	2:000.000	1:000.000	42:000.000
<i>Escola Normal</i>			
1 Director (*)		1:800.000	1:800.000
1 Secretario	2:000.000	1:000.000	3:000.000
1 Amanuense	1:560.000	780.000	2:340.000
1 Inspectora de alumnas	2:000.000	1:000.000	3:000.000
1 Porteiro	1:200.000	600.000	1:800.000
1 Continuo	840.000	420.000	1:260.000
1 Servente (diarista)		1:000.000	1:000.000
10 Professores	2:000.000	1:000.000	30:000.000
<i>Escola Modelo</i>			
1 Director (*)		1:800.000	1:800.000
11 Professores	1:600.000	800.000	26:400.000
10 Adjunctas	1:066.666	533.334	16:000.000
1 Porteiro	1:200.000	600.000	1:800.000
2 Serventes (diaristas)		720.000	1:440.000
<i>Grupo Escolar Senador Azeredo</i>			
4 Professores	1:600.000	800.000	9:600.000
1 Porteiro	800.000	400.000	1:200.000
1 Servente (diarista)		720.000	720.000
<i>Grupo Esc. de Caceres</i>			
1 Director	3:600.000	1:800.000	5:400.000
8 Professores	1:600.000	800.000	19:200.000
1 Porteiro	800.000	400.000	1:200.000
1 Servente (diarista)		720.000	720.000
<i>Grupo Esc. de Poconé</i>			
5 Professores	1:600.000	800.000	12:000.000
1 Porteiro	800.000	400.000	1:200.000
1 Servente (diarista)		720.000	720.000
<i>Grupo Escolar de Rosario-Oeste</i>			
1 Director	3:600.000	1:800.000	5:400.000
8 Professores	1:600.000	800.000	19:200.000
1 Porteiro	800.000	400.000	1:200.000
1 Servente (diarista)		720.000	720.000
<i>Grupo Escolar de Campo-Grande</i>			
1 Director	3:600.000	1:800.000	5:400.000
A transportar :			261:460.000

Transporte			261:460,000
8 Professores	1:600,000	800,000	19:200,000
1 Porteiro	800,000	400,000	1:200,000
1 Servente (diarista)		720,000	720,000
<i>Grupo Escolar de Tres Lagoas</i>			
1 Director	3:600,000	1:800,000	5:400,000
8 Professores	1:600,000	800,000	19:200,000
1 Porteiro	800,000	400,000	1:200,000
1 Servente (diarista)		720,000	720,000
<i>Escolas isoladas</i>			
8 Professores da capital	1:600,000	800,000	19:200,000
6 Ditos de S. Antonio do Rio Madeira, Presidente Marques, Rodolpho Miranda, Generoso Ponce, Tabajára e Guajará Mirim	2:400,000	1:200,000	21:600,000
34 Ditos de outras cidades e villas (Aquidauana, 3; Araguaya, 2; Bella-Vista, 2; Corumbá, 5; Coxim, 2; Diamantino, 2; Livramento, 3; Miranda, 2; Matto Grosso, 2; Nioac, 2; Ponta Porã, 2; Porto Murtinho, 2; Santo Antonio do Rio Abaixo, 3; Sant'Anna do Paranahyba, 2)	1:600,000	800,000	81:600,000
80 Ditos de freguezias e povoações	1:200,000	600,000	144:000,000
8 Adjunctos na capital	1:066.666	533.334	12:800,000
5 Ditos em cidades e villas	1:066.666	533.334	8:000,000
5 Ditos em freguezias e povoações	800,000	400,000	6:000,000
Somma			602:300,000

Obs.—Quando o Director das Escolas Normal e Modelo annexa não fôr professor, perceberá os vencimentos annuaes de 6:600\$000, sendo . . . 4:400\$000 de ordenado e 2:200\$000 de gratificação.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 24 de Junho de 1922.
Pedro C. Corrêa da Costa
Virgilio Alves Correa Filho. Carlos Gomes Borralho

TABELLA N. 7

Vencimentos dos funcionarios da Typographia Official

N.	Cargo	Orden.	Gratíf.	Total
<i>Directoria</i>				
1	Director	6:400,000	3:200,000	9:600,000
1	Contador	2:560,000	1:280,000	3:840,000
1	Revisor	1:600,000	800,000	2:400,000
1	Conferente	1:200,000	600,000	1:800,000
1	Porteiro	1:200,000	600,000	1:800,000
	Ao mesmo pelo ser- viço de archivo		600,000	600,000
1	Continuo	840,000	420,000	1:260,000
<i>Secção do jornal</i>				
1	Typographo-chefe	2:000,000	1:000,000	3:000,000
2	Primeiros typogr.	1:560,000	780,000	4:680,000
3	Segundos ditos	1:320,000	660,000	5:940,000
6	Aprendizes distribs.	720,000	360,000	6:480,000
<i>Secção de obras</i>				
1	Typographo-impressor	1:920,000	960,000	2:880,000
1	Dito ajudante do im- pressor	1:200,000	600,000	1:800,000
1	Primeiro-Typogr.	1:560,000	780,000	2:340,000
2	Segundos ditos	1:320,000	660,000	3:960,000
1	Auxiliar	800,000	400,000	1:200,000
	Ao funcionario que servir de machinista		960,000	960,000
	Ao encarregado do serviço de brochura		840,000	840,000
	Somma			55:380,000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 24 de Junho de 1922.

Pedro C. Correa da Costa
Vergilio Alves Correa Filho
Carlos Gomes Borralho

TABELLA N. 8

Vencimentos dos serventuários da Administração do Justiça

N.	Cargo	Orden.	Gratíf.	Total
<i>Tribunal da Relação</i>				
9	Desembargadores	8:000,000	4:000,000	108:0000,000
	Ao Presidente		1:200,000	1:200,000
1	Secretario	3:200,000	1:600,000	4:800,000
2	Amanuenses	1:600,000	800,000	4:800,000
1	Porteiro-continuo	1:200,000	600,000	1:800,000
2	Officiaes de Justiça	960,000	480,000	2:880,000
	Ao encarregado da Bi- bliotheca		480,000	480,000
<i>Juizes de 2a. En- trancia</i>				
4	Juizes de Direito	5:200,000	2:600,000	3:200,000
1	Escrivão privativo do crime e do Jury e exe- cuções criminaes da comarca da capital	2:000,000	1:000,000	3:000,000
1	Escrivão dos feitos de Fazenda, idem	720,000	360,000	1:080,000
7	Officiaes de Justiça, sendo 4 da Capital, 2 de Córumbá e 1 de Caceres	960,000	480,000	10:080,000
1	Porteiro dos auditorios da Capital	640,000	320,000	960,000
2	Ditos, sendo 1 de Co- rumbá e 1 de Caceres	400,000	200,000	1:200,000
<i>Juizes de 1a. Entran- cia</i>				
1	Juiz de Direito de S. Ant. do Rio Madeira	4:800,000	9:600,000	14:400,000
15	Ditos das demais co- marcas	4:800,000	2:400,000	108:000,000
1	Official de Justiça de S. Ant. do Rio Madeira	800,000	1:600,000	2:400,000
15	Ditos das demais co- marcas	480,000	240,000	10:800,000
	A transportar			307:080,000

		Transporte	307:080\$000
1	Porteiro dos auditorios de S. Antonio do Rio Madeira	800.000	1:600.000
15	Ditos das demais comarcas	400.000	200.000
	Somma		<u>9:000.000</u>
			318:480\$000

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 24 de Junho de 1922.

Pedro C. Corrêa da Costa
Virgilio Alves Corrêa Filho
Carlos Gomes Borralho.

TABELLA N. 9

Vencimentos dos serventuários do Ministerio Publico

N.	Cargo	Orden.	Gratíf.	Total
1	Procurador Geral do Estado		1:200.000	1:200.000
1	Promotor da Justiça da Capital	3:600.000	1:800.000	5:400.000
3	Ditos de Corumbá, Cáceres e Campo-Grande	3:200.000	1:600.000	14:400.000
1	Dito de S. Antonio do Rio Madeira	2:000.000	4:000.000	6:000.000
14	Ditos das demais comarcas	2:400.000	1:200.000	50:400.000
3	Adjunctos de Promotores nos municipios de Matto-Grosso, Livramento e Santa Rita do Araguaya	1:200.000	600.000	5:400.000
	Somma			<u>82:800.000</u>

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 24 de Junho de 1922.

Pedro C. Corrêa da Costa
Virgilio Alves Corrêa Filho
Carlos Gomes Borralho.

TABELLA N. 10

Vencimentos dos funcionarios da Segurança Publica

N.	Cargo	Orden.	Gratíf.	Total
<i>Chefatura de Policia</i>				
1	Chefe de Policia	4:400.000	2:200.000	6:600.000
1	Medico Legista	4:400.000	2:200.000	6:600.000
1	Secretario	3:200.000	1:600.000	4:800.000
1	Amanuense	1:560.000	780.000	2:340.000
1	Porteiro	1:200.000	600.000	1:800.000
1	Servente (diarista)		840.000	840.000
<i>Delegacias de Policia</i>				
4	Delegados da Capital, Corumbá, Campo-Grande e Tres Lagoas	3:200.000	1:600.000	19.200.000
6	Ditos de Aquidauana, Bella-Vista, Caceres, Miranda, Coxim e Nicac	2:000.000	1:000.000	18:000.000
1	Dito de S. Antonio do Rio Madeira		3:600.000	3:600.000
11	Ditos de outros municipios		1,200.000	13:200.000
4	Escrivães da Capital, Corumbá, Campo-Grande e Tres Lagoas	1:600.000	800.000	9:600.000
6	Ditos de Aquidauana, Bella-Vista, Caceres, Miranda, Coxim e Nioac	800.000	400.000	7:200.000
<i>Cadeias Publicas</i>				
1	Carcereiro da Capital	1:200.000	600.000	1:800.000
2	Ditos de Corumbá e Campo-Grande	800.000	400.000	2:400.000
1	Dito de S. Antonio do Rio Madeira	800.000	1:600.000	2:400.000
5	Ditos de Aquidauana, Bella-Vista, Caceres, Miranda e Tres Lagoas	640.000	320.000	4:800.000
13	Ditos de outros municipios	400.000	200.000	7:800.000
	Somma			<u>112:980\$000</u>

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 24 de Junho de 1922.

Pedro C. Corrêa da Costa
 Virgilio Alves Corrêa Filho
 Carlos Gomes Borralho

TABELLA N. 12

Vencimentos dos funcionarios do Thesouro do Estado

N.	Cargo	Ordenado	Gratific.	Total
1	Inspector	6.400.000	3.200.000	9.600.000
1	Contador	3.200.000	1.600.000	4.800.000
1	Secretario	2.800.000	1.400.000	4.200.000
3	Primeiros escripturs.	2.400.000	1.200.000	3.600.000
3	Segundos ditos	2.000.000	1.000.000	3.000.000
2	Praticantes	1.200.000	600.000	1.800.000
1	Archivista-cartorario	2.000.000	1.000.000	3.000.000
1	Thesoureiro	3.200.000	1.600.000	4.800.000
	Ao mesmo, p.a. queb.		800.000	800.000
1	Fiel do Thesoureiro	2.400.000	1.200.000	3.600.000
1	Procurador Fiscal	3.600.000	1.800.000	5.400.000
2	Agentes cobradores	400.000	200.000	600.000
1	Porteiro	1.200.000	600.000	1.800.000
1	Coâtinuo	840.000	420.000	1.260.000
1	Servente (diarista)		960.000	960.000
<i>Secção de Estatist.</i>				
1	Chefe	3.000.000	1.500.000	4.500.000
1	Primeiro Official	2.000.000	1.000.000	3.000.000
2	Segundos ditos	1.600.000	800.000	2.400.000
				77.120.000

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 24 de Junho de 1922.

Pedro C. Corrêa da Costa

Virgilio Alves Corrêa Filho

Carlos Gomes Borralho

TABELLA N. 13

Vencimentos dos funcionarios das estações fiscaes

Mesa de Rendas de Corumbá

N.	Cargo	Ordenado	Quotas	Porcent.
1	Administrador	5.400.000	4.	3 %
1	Primeiro escriptuario	3.600.000	2. 1/2	
2	Segundos ditos	6.000.000	5.	
1	Thesoureiro	3.600.000	2. 1/2	
	Ao mesmo para queb.	150.000		
5	Guardas	9.000.000	5.	3 %
1	Porteiro	1.560.000	1.	
2	Remadores	2.400.000		
		31.710.000	20.	

Collectorias e Agencias Fiscaes

Arrecadação annual até 20.000\$	30 %
Sobre o que exceder de 20.000\$ até 40.000\$	20 %
Idem, de 40.000\$ até 100.000\$	10 %
Idem, de 100.000\$ até 300.000\$	5 %
Idem, de 300.000\$ até 600.000\$	2 %
Idem, de 600.000\$ até 1.000.000\$	1 %
Idem, de 1.000.000\$ em diante	1/2 %

Nota:—Estas porcentagens deverão ser deduzidas pelos exactores de accôrdo com as regras estabelecidas na Resolução n. 853, de 7 de Novembro de 1921.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 24 de Junho de 1922.

Pedro C. Corrêa da Costa

Virgilio Alves Corrêa Filho

Carlos Gomes Borralho

TABELLA N. 14

Vencimentos dos funcionarios da Delegacia Fiscal do Norte

N.	Cargo	Ordenado	Grafic.	Total
1	Delegado Fiscal	8:000.000	4:000.000	12:000.000
1	Contador-Secretario	6:000.000	3:000.000	9:000.000
1	Guarda-livros	4:000.000	2:000.000	6:000.000
1	1. escripturario	3:600.000	1:800.000	5:400.000
2	2.os ditos	2:800.000	1:400.000	4:200.000
1	Porteiro-continuo	1:200.000	600.000	1:800.000
7	Agentes	4:000.000	2:000.000	6:000.000
15	Guardas	2:400.000	1:200.000	3:600.000
				138.600.000

OBSERVAÇÕES

Além dos vencimentos fixos acima estabelecidos, o Delegado e o Contador-Secretario terão direito, respectivamente, às percentagens de 5 e 11½ % sobre a arrecadação até 1.000:000\$000 e metade dessas taxas sobre o que exceder dessa importância. Os agentes do Machado e Jamarly terão também 1 % da respectiva arrecadação, continuando a perceber 3 % das demais agencias. Os guardas servirão de escrivães perceberão metade das percentagens estabelecidas para os agentes das estações em que servirem.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 24 de Junho de 1922.

Pedro C. Corrêa da Costa
Virgílio Alves Corrêa Filho—Carlos Gomes Borralho

TABELLA N. 15

Vencimentos do Corpo de Guardas Fiscaes de Fronteira

N.	Cargos	Ordenado	Grafic.	Total
1	Commandante-geral	3:200.000	1:600.000	4:800.000
1	Ajudante	2:400.000	1:200.000	3:600.000
4	Auxiliares	1:600.000	800.000	2:400.000
28	Guardas	960.000	480.000	1:440.000
				10:240.000

Observação: Além dessa quantia, cada um terá a gratificação de 30\$000 por mez, para sustento de seu animal.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 24 de Junho de 1922.

Pedro C. Corrêa da Costa
Virgílio Alves Corrêa Filho—Carlos Gomes Borralho

TABELLA N. 16

Vencimentos do pessoal inactivo

N.	Cargo	Vencimentos
1	Official de Gabinete da presidencia	3.600\$000
1	Secretario do Governo	4.000\$000
1	Inspector do Thesouro	4.400\$000
1	Thesoureiro do Thesouro	3.200\$000
1	Secretario do Thesouro	2.560\$000
1	Official contador da Secretaria do Interior	2.400\$000
1	Aman. da Direct. Geral da Instruc. Publica	1.560\$000
2	Professores secundarios	4.160\$870
15	Ditos primarios	28.666\$180
6	Desembargadores	57.318\$362
2	Secretarios do Tribunal da Relação	7.129\$200
<i>Officiaes Reformados</i>		
1	Major de Policia	2.800\$000
2	Capitães	6.000\$000
1	Segundo Tenente	1.800\$000
<i>Pensionistas</i>		
	D. Anna de Campos Rondon	600\$000
	D. Anna Leite	500\$000
	D. Anna Maria Xavier do Valle	1.200\$000
	D. Faustina da Costa	240\$000
	D. Francisca Serra Jardim	480\$000
	D. Georgina Bouret Ribeiro	1.200\$000
	D. Georgina Rodrigues de Lima	600\$000
	D. Margarida de Oliveira	240\$000
	D. Maria do Carmo Cunha e Cruz Carvalho	480\$000
	D. Maria José da Costa Garcia	600\$000
	D. Maria José da Silva Nem	800\$000
	D. Theresa da Costa e Oliveira	600\$000
	Felix José Ferreira	240\$000
	Gregorio Gomes da Silva	480\$000
	José Cupertino Gomes	360\$000
	José da Cruz Sant'Anna	360\$000
	José Magno da Silva Pereira	2.200\$000
	Miguel de Souza	360\$000
		141.135\$512

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 24 de Junho de 1922.

Pedro C. Corrêa da Costa
Virgílio Alves Corrêa Filho
Carlos Gomes Borralho.

TABELLA N.º 17

Vencimentos dos funcionarios da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria, Commercio, Viação e Obras Publicas.

N.	Cargo	Ordenado	Gratific.	Total
1	Secretario de Estado	9.600\$000	4.800\$000	14.400\$000
1	Official Contador	2.400\$000	1.200\$000	3.600\$000
1	Official-archivista	1.800\$000	900\$000	2.700\$000
1	Amanuense	1.560\$000	780\$000	2.340\$000
1	Porteiro	1.200\$000	600\$000	1.800\$000
1	Continuo	840\$000	420\$000	1.260\$000
Somma				26.100\$000

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 24 de Junho de 1922.

Pedro C. Corrêa da Costa
Virgilio Alves Corrêa Filho
Carlos Gomes Borralho

TABELLA N.º 18

Vencimentos dos funcionarios da Directoria de Terras, Minas e Colonização

N.	Cargo	Orden.	Gratific.	Total
1	Director	6.400\$000	3.200\$000	9.600\$000
2	Auxiliares technicos	3.200\$000	1.600\$000	4.800\$000
1	Secretario	2.800\$000	1.400\$000	4.200\$000
1	Amanuense	1.800\$000	900\$000	2.700\$000
1	Amanuense	1.600\$000	800\$000	2.400\$000
1	Official-archivista	2.000\$000	1.000\$000	3.000\$000
1	Ajudante do archivista	1.200\$000	600\$000	1.800\$000
1	Porteiro	1.200\$000	600\$000	1.800\$000
1	Continuo	840\$000	420\$000	1.260\$000
Somma				36.360\$000

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 24 de Junho de 1922.

Pedro C. Corrêa da Costa
Virgilio Alves Corrêa Filho
Carlos Gomes Borralho

TABELLA N. 19

Vencimentos dos funcionarios da Directoria de Obras Publicas

N.	Cargo	Ordenado	Gratific.	Total
1	Director	6.400\$000	3.200\$000	9.600\$000
1	Engenheiro Fiscal	5.600\$000	2.800\$000	8.400\$000
1	Secretario	2.800\$000	1.400\$000	4.200\$000
1	Amanuense	1.560\$000	780\$000	2.340\$000
1	Guarda-material	1.440\$000	720\$000	2.160\$000
1	Porteiro-Continuo	1.200\$000	600\$000	1.800\$000
Somma				28.500\$000

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 24 de Junho de 1922.

Pedro C. Corrêa da Costa
Virgilio Alves Corrêa Filho
Carlos Gomes Borralho

TABELLA N. 20

Vencimentos dos empregados do serviço de Abastecimento d'agua

N.	Cargo	Ordenado	Gratific.	Total
1	Primeiro machinista	2.560\$000	1.280\$000	3.840\$000
1	Segundo dito	1.680\$000	840\$000	2.520\$000
2	Foguistas	1.040\$000	520\$000	1.560\$000
1	Guarda valvulas	840\$000	420\$000	1.260\$000
1	Feitor	1.600\$000	800\$000	2.400\$000
5	Trebalhadores(diaristas)		1.440\$000	7.200\$000
Somma				20.340\$000

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 24 de Junho de 1922.

Pedro C. Corrêa da Costa
Virgilio Alves Corrêa Filho
Carlos Gomes Borralho

TABELLA N. 21

Vencimentos dos empregados da lancha "13 de Junho"

N.	Cargo	Ordenado	Gratific.	Total
1	Commandante	3.200\$000	1.600\$000	4.800\$000
1	Primeiro machinista	2.000\$000	1.000\$000	3.000\$000
1	Segundo dito	1.600\$000	800\$000	2.400\$000
1	Primeiro foguista	960\$000	480\$000	1.440\$000
1	Segundo dito	640\$000	320\$000	960\$000
1	Cosinheiro	720\$000	360\$000	1.080\$000
4	Marinheiros	480\$000	240\$000	2.880\$000
1	Serv. (zel. da draga)		600\$000	600\$000
	Somma			17.160\$000

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 24 de Junho de 1922.

Pedro C. Corrêa da Costa
Virgilio Alves Corrêa Filho
Carlos Gomes Borralho

Lei N. 874, de 24 de Junho de 1922

Concede diversos favores a quem se propuzer instalar uma fabrica de artefactos de borracha.

Pedro Celestino Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei.

Art. 1.º — Ao particular ou empresa organizada que primeiro se propuzer installar em Cuiabá ou Corumbá e Santo Antonio do Rio Madeira uma fabrica de artefactos de borracha, consumindo a materia prima de producção do Estado, com machinismos adequados aos fins dessa nova industria, serão concedidos os seguintes favores:

a) Isenção de todos os impostos estaduais, durante o prazo de dez annos, não só para o estabelecimento, como para os seus productos;

b) Cessão gratuita, por parte do Estado, da área necessaria para a installação de fabrica, mesmo que isso dependa de desapropriação;

c) Cessão gratuita, pelo Estado, de dois lotes de 3.600 hectares de terras devolutas, cada um, para nelles serem installados seringaeas modelos, de propaganda para o plantio de seringueira e nas quaes se pratique o melhor processo de coagulação do latex;

d) O governo do Estado se obriga a intervir junto ao da União, no sentido de conseguir convenios commerciaes com os paizes estrangeiros para consumo dos artefactos de borracha da nossa producção, bem como solicitar isenção de direitos de importação para os machinismos e materiais necessarios á installação da fabrica, passagens aos especialistas e operarios para a mesma e outros favores que por ventura forem julgados necessarios para o incremento da nova industria fabril no Estado.

Art. 2.º — Reconhecida a condição de idoneidade do proponente a uma ou a ambas as fabricas, o Poder Executivo com o mesmo lavrará contracto, no qual serão estipuladas outras clausulas que amparem os interesses do Estado e tornem effectiva a estabilidade do funcionamento da nova industria.

Art. 3.º — Os favores da presente lei subentendem-se a cada uma das fabricas que forem montadas no Estado, como propriedade de uma ou diversas empresas.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director da Secretaria do Governo a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 24 de Junho de 1922, 34.ª da Republica.

(L. S.) *Pedro C. Corrêa da Costa*
Virgilio Alves Corrêa Filho
Carlos Gomes Borralho

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo, em Cuiabá, aos vinte e dois dias do mez de Junho de mil novecentos e vinte dois.

Cesar J. de Mattos.

LEI N. 875, DE 24 DE JUNHO DE 1922

Institue um auxilio de 20.000\$000, a quem se propuzer fundar uma fabrica de calçados na capital do Estado

Pedro Celestino Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Matto-Grosso.